



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

**ATO AUTORIZATIVO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Trata-se de processo para contratação direta da **Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – Funap/DF**, para prestação de serviços de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, de forma contínua, a serem executados por até 08 (oito) Reeducandos, que se encontram em regime semi-aberto, aberto ou de livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, devidamente posicionados no Nível III, no valor estimado de **R\$1.253.976,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais) para **vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável**, com valor anual estimado em **R\$250.795,20 (duzentos e cinquenta mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, consoante especificações e fundamentações, dispostas no **Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387)** e no **Ofício nº 140/2025 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (186535064)** que manifesta o interesse da referida fundação, seguida de proposta.

A [Lei Federal nº 7.533, de 02 de setembro de 1986](#), autorizou o Governo do Distrito Federal a constituir uma fundação sem fins lucrativos com a finalidade de amparar o trabalhador preso. Assim, por meio do [Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de Fevereiro de 1987](#), foi aprovado o estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, ensejando no [Decreto Distrital nº 43.824, de 07 de outubro de 2022](#), que criou o Programa Ressocializa-DF, cujo objetivo é propiciar oportunidades de ressocialização e inserção social dos sentenciados pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

Nesse sentido, considerando que a contratação deve obedecer ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), bem como a natureza dos serviços ofertados pela referida Fundação, o enquadramento legal é **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso XV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, **ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

Portanto, conforme depreende-se da citação acima, a razão da escolha da Funap se confunde com a própria previsão legal para a hipótese de dispensa de licitação ("... instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos").

Para tanto, o [Parecer Referencial nº 51/2023 - PGCONS/PGDF \(186480154\)](#), emitido especificamente para ser observado pelos órgãos do Distrito Federal, reconheceu a situação de dispensa de licitação para a contratação da Funap, bastando, para tanto, o cumprimento de todas as recomendações ali exaradas, que **foram devidamente cumpridas** nestes autos, e constantes no **Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387)**; na **Nota Técnica nº 16/2025 - SEDUH/SUAG/COAD/DIAD/GECOMP (187306553)**, que demonstrou a vantajosidade na contratação;

na **Disponibilidade Orçamentária nº 96/2025 - SEDUH/SUAG/COFIF/DIPOR** (187384805) e na **Nota Técnica nº 31/2025 - SEDUH/SUAG/CECON/DIFOR** (187429558), apreciadas na **Nota Jurídica 467/2025 - SEDUH/GAB/AJL** (187617571), que culminaram na **Lista de Verificação SEDUH/SUAG/CECON/DIFOR** (187986878), que observou o art. 72 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 223 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

No que tange à verificação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 c/c art. 72, inciso V, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), foi efetuada consulta ao [site da Receita Federal](#), em (14/11/2025), ao CNPJ nº 03.495.108/0001-90, pertencente à CONTRATADA, e não foi possível emitir certidão regular, conforme se registra (187418703). Todavia, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 397/2025 - PGDF/PGCONS** (186482966), *in verbis*:

Ementa

1. (...)

2. Apesar da exigência geral de regularidade fiscal para contratações públicas, **admite-se a celebração e prorrogação de contratos com a FUNAP mesmo diante de restrição fiscal**, desde que: (i) demonstrado o caráter essencial e socialmente relevante do serviço prestado; (ii) configurada situação de monopólio na execução das atividades; (iii) **inexistência de alternativa administrativa viável**; e (iv) devidamente justificada e autorizada a contratação pela autoridade máxima do órgão contratante, em consonância com a Decisão nº 3046/2004 do TCDF.

Desse modo, diante da natureza pública da Funap; da essencialidade do serviço prestado; e do entendimento da própria PGDF, que se respaldou, na Decisão nº 3046/2004 do TCDF (188597170), a contratação com restrição fiscal da Funap é viável, consoante os fundamentos acima; o disposto no item 2 e 3 referente à razão da escolha, e item 10 referente à justificativa do preço, constantes no Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387) c/c item 3.2 da Nota Técnica nº 16/2025 - SEDUH/SUAG/COAD/DIAD/GECOMP (187306553), ressaltando, ainda, que a nomeação de novos servidores ou a contratação de empresas para serviços terceirizados são mais onerosas.

Ademais, conforme disposto no item 2.10 do Termo de Referência n.º 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), a presente contratação justifica-se para suprir a necessidade de mão de obra para os serviços dispostos no item 1.1 do Termo de Referência, conforme art. 2º do [Decreto Distrital nº 43.824, de 2022](#) c/c e art. 3º, inciso III da [Resolução nº 01, de 2021](#), referente ao Programa Ressocializa-DF, para assegurar a continuidade das atividades operacionais básicas, de reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; serviços gerais; copeiragem; manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis; limpeza de áreas; serviços de jardinagens; recolhimento de bens inservíveis e transporte de materiais, os quais reputam-se essenciais ao pleno exercício das competências institucionais desta Pasta, evitando-se, assim, possíveis interrupções ou prejuízos na prestação eficaz dos serviços públicos à comunidade, por meio dos Reeducandos (sentenciados presos e egressos), coordenados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF.

Destarte, nos termos do art. 224 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), RECONHEÇO, em caráter excepcional e com fulcro nas justificativas supra, a necessidade da celebração da contratação direta por dispensa de licitação com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, nas condições previstas no Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387).

A ausência de regularidade fiscal não representará óbice à quitação das despesas decorrentes dos serviços prestados pela Funap/DF, desde que atendidos os requisitos necessários à sua liquidação e pagamento, os quais deverão ser minuciosamente verificados pela Equipe de Fiscalização e Execução do Contrato, a ser designada após a sua formalização.

Nestes termos, encaminho os autos para deliberação superior quanto à contratação em tela, diante da restrição fiscal, em atendimento ao item iv, do **Parecer Jurídico nº 397/2025 - PGDF/PGCONS** (186482966).

**TIAGO RODRIGO GONÇALVES**

Subsecretário de Administração Geral

Consubstanciado nos argumentos expostos pelo Subsecretário de Administração Geral, que assegura a correta instrução para contratação em voga, pautado nos trabalhos das áreas técnicas correspondentes, sobretudo após observância das recomendações constantes no [Parecer Referencial nº 51/2023 - PGCONS/PGDF](#) (186480154), e na Nota Jurídica nº 467/2025 - SEDUH/GAB/AJL (187617571), em atendimento ao item iv, do **Parecer Jurídico nº 397/2025 - PGDF/PGCONS** (186482966) e investido das atribuições previstas no art. 31, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#); e art. 72, inciso VIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), **AUTORIZO** a Contratação de Prestação de Serviços a ser celebrada com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap/DF, na forma apresentada acima.

Fica dispensada a exigência de garantia contratual, conforme art. 96, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que a Funap é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia, nos termos do item 4.4, do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387).

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO GONÇALVES - Matr.0126823-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/12/2025, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/12/2025, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **187992035** código CRC= **DE2E6DA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF